



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.867, DE 19 DE MARÇO DE 1999

(Dá nova redação ao artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 4.823, de 16 de outubro de 1998)

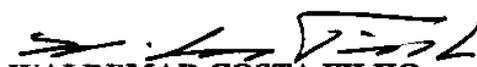
O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso IV, do Artigo 5º, da Lei nº 4.823, de 16 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - multa de 1.000 UFIR's, cobrada em dobro a cada reincidência.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 19 de março de 1999, 438º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA COELHO
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal de 19 de março de 1999.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VER. MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI)